

ILMO. SR. PREGOEIRO CAIO GUIMARAES OLIVEIRA E EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO № 039/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00113-00032554/2018-45

ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 93.315.190.0001/17, sita na Rua Ernesto Wild, nº 2100 – Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, com inscrição estadual de nº 1560028782 e inscrição municipal de nº 42104001, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei Fed. nº 10.520/02, apresentar as

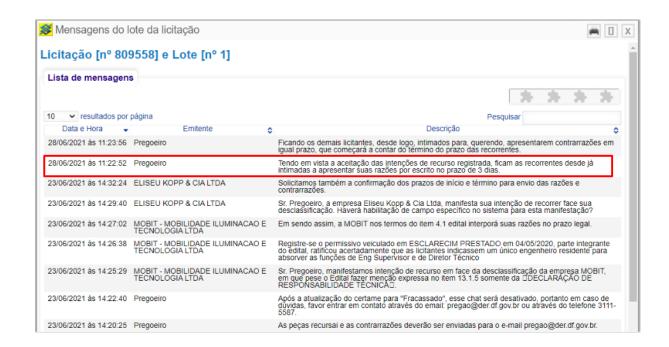
RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação/habilitação desta empresa, no certame em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, registra-se a tempestividade da apresentação das presentes Razões de Recurso Administrativo, considerando que a decisão recorrida foi publicada no dia 23/06/2021.





Esta empresa manifestou intenção de recurso, sendo que o início do prazo de 03 dias começou a correr em 28/06/2021, o qual finda no dia 30/06/2021, conforme mensagem do Sr. Pregoeiro, em 28/06/2021.

II - DOS FATOS

O Estado do Distrito Federal, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, publicou o edital de Pregão Eletrônico n° 039/2019, cujo objeto é "a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos (tipo Barreira PE – 039/2019 Eletrônica – BET) instalados em pontos definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal".

No dia 06/05/2020, após apresentadas as propostas e envio dos lances derivados das propostas, em sessão eletrônica pública, a empresa Kopp Tecnologia ofereceu o menor preço global para o certame em epígrafe, sagrando-se vencedora da disputa com o lance de R\$ 7.499.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais).



Apresentados os documentos de habilitação e a proposta de preço ajustada, via email, a empresa Eliseu Kopp foi devidamente declarada vencedora.

Em ato contínuo, a empresa Kopp foi convocada para realizar a prova de teste de campo dos equipamentos, em 02 de setembro de 2020, onde mais uma vez a Recorrente provou ter além do melhor preço, o atendimento a integralidade do objeto.

Ocorre que, após todo este iter administrativo, restou desclassificada a Recorrente em 29/12/2020, por um suposto impedimento do direito de contratar, Despacho - DER-DF/DG/PROJUR, que informou [sic]... 21. Pelo exposto, entende-se pela inviabilidade de contratação da empresa ELISEU KOPP E CIA LTDA, que se encontra temporariamente proibida de participar de licitação por sanção administrativa.

A partir disso, todas as empresas participantes do certame tiveram seus documentos habilitatórios analisados e desclassificados, pelo descumprimento ao instrumento convocatório, o que gerou a alteração do status do certame para fracassado, abrindo-se prazo de manifestação de intenção de recurso em 24 (vinte e quatro) horas.

Diante disso, esta empresa manifestou sua intenção em recorrer, o que faz com a apresentação das razões de recurso a seguir expostas.

III - DO DIREITO

Nesse contexto, observando o que dispõe o edital, há de se reconhecer que a empresa Kopp atendeu integralmente ao instrumento convocatório, em observância aos Princípios da Vinculação ao Edital e do Julgamento Objetivo, que fundamenta os procedimentos licitatórios.



DO CONFLITO EVIDENTE DE COMPETÊNCIA DECISÓRIO. DECISÕES DIVERSAS ADVINDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

Inicialmente, cabe mencionar que a empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. apresentou o menor preço para a administração, qual seja, 7.499.000,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais) e, que, inclusive, comprovou em avaliação dos equipamentos em campo que atende integralmente ao objeto.

Com isso, tem-se que a desclassificação da ora recorrente, se deu única e exclusivamente, pelo suposto impedimento de licitar e suspensão do direito de contratar imputado, o que não é verossímil, haja vista que houve decisões antagônicas acerca do tema.

Nesta senda, necessário se faz analisar ambas as decisões:

DECISÃO DO TJDF, <u>INABILITANDO A</u>	DECISÃO DO TRF DA 4º REGIÃO,
RECORRENTE.	DETERMINANDO O AFASTAMENTO DO
	IMPEDIMENTO COM OS DEMAIS ENTES DA
	FEDERAÇÃO, ENTRE ELES O DF. OU SEJA, <u>A</u>
	KOPP ESTÁ APTA A PARTICIPAR DA
	PRESENTE LICITAÇÃO.
TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	TRF - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0745012- 29.2020.8.07.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO № 5021087- 74.2020.4.04.0000/RS
Data de Publicação: 27/05/2021	Data da Publicação: 08/09/2020
Vara: 7ª TURMA CIVEL 16 SESSO ORDINARIA POR VIDEOCONFERENCIA 7TCV	Vara: 3ª TURMA FEDERAL
	AGRAVANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO

FEDERAL - DER.

AGRAVADO: ELISEU KOPP & CIA LTDA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO SEGURANCA. PREGAO ELETRONICO. SUSPENSAO **TEMPORARIA** DE PARTICIPACAO ΕM LICITACAO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRACAO. **EXTENSAO** PENALIDADE A TODOS OS ORGAOS E ENTES **ADMINISTRACAO** DA PUBLICA. SUPREMACIA DO INTERESSE PUBLICO. PRINCIPIOS DA MORALIDADE E EFICIENCIA. **EXCLUSAO** DA **PARTICIPANTE** CERTAME. DECISAO REFORMADA.

AGRAVADO: COORDENADOR-GERAL - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO - BRASÍLIA

AGRAVADO: CONTROLADORIA-GERAL DA

UNIAO

AGRAVADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL

DA UNIÃO

DISPOSITIVO: Ante o exposto, voto por dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a correção das informações referentes à penalidade aplicada à autora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da Transparência¹.

Veja-se, está claro que há a presença de duas decisões conflitantes de Tribunais distintos, com competências e atribuições diversas de direito e de fato, na forma constitucionalmente previstas, mas que não podem gerar um contrassenso de julgamento.

De um lado, tem-se a decisão do TRF da 4ª Região, a qual reconheceu o erro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, indicando que não **há impedimento da recorrente em participar do presente Certame.** De outro, apresenta-se o entendimento do TJDF, determinando a inabilitação da recorrente.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VÂNIA HACK DE ALMEIDA Data e Hora: 8/9/2020, às 17:38:57

¹ Documento eletrônico assinado por VÂNIA HACK DE ALMEIDA, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 40002003480v4 e do código CRC 8525ba54.



Imperioso mencionar que, o recurso do TRF da 4ª Região, transitou em julgado em 18/09/2020.

Portanto, o conflito de competência havido no julgamento, e a produção de efeitos nocivos à recorrente é visível, eis que da ordem do TRF da 4ª Região, antecedente à decisão do TJDF, deveria prevalecer, e que, por conseguinte, não teria ocorrido toda esta discussão no TJDF, que desconsiderou por completo o julgado havido anteriormente.

Diante disso, houve a necessidade de levar a matéria para discussão ao Superior Tribunal de Justiça, cujo número do processo é TP 3483/DF, em sede recursal, com pedido de cautelar, suscitando o conflito de competências e requerendo o afastamento da decisão do TJDF. Nesta senda, aguarda-se decisão favorável, dada a importância da matéria.

Neste sentido, considerando que o único motivo que desclassificou a empresa Kopp diz respeito ao impedimento supostamente imputado e que, este tema está em discussão na esfera judicial, mais precisamente, no Superior Tribunal de Justiça, por tratar de normas conflitantes proferidas na mesma instância, porém em Tribunais diversos, necessária se faz a suspensão do certame, até que seja deferida a decisão definitiva, acerca do tema.

Assim, é necessário manter o presente certame, em respeito ao Princípio da Economicidade, haja vista a diferença de valores apresentados entre a empresa Kopp, primeira colocada, e os demais participantes, bem como aproveitando-se o presente certame com aquela, cuja capacidade técnica, inclusive, já foi apurada. Sem mencionar que, a elaboração de novo procedimento licitatório acarretaria novos custos administrativos, além daqueles já absorvidos por este certame, em detrimento à prestação do serviço público, a qual não está ocorrendo, o que, além de ferir o Princípio da Economicidade, ofende os Princípios da Continuidade do Serviços Públicos e da Supremacia do Interesse Público.



IV - DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, **REQUER-SE** que as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO sejam recebidas e, após devido processamento, nos termos da Lei, INTEGRALMENTE PROVIDAS, no sentido de SUSPENDER o certame, até que seja deferida a decisão definitiva, acerca da matéria.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 30 de junho de 2021.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

Gerente de Relações Institucionais

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67

Representante Legal

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo				ão	Nº DO PR	OTOCOLO (Uso da	ı Junta Comercial)			
	sede ou filial em outra UF)	, quando a	Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comér					
43	320187	3066	2	2062						
1 - REC	QUERIME	NTO			•		•			
					TE DA Junta	Comercial	l, Industria	al e Serviços do	Rio Grande do S	Sul
Nome:		ELISEU KOPI								
			_	ente Auxiliar d	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
requer a		erimento do s CÓDIGO DO		to:						
VIAS	DO ATO	EVENTO			DO ATO / EVE	NTO			RSN2	182868769
1	002		<u> </u>	ALTERACA						
		051 021	1		ACAO DE CONT			CADIAL)		
		2005	1		O DE DADOS (E		VIE EIVIPRES	SARIAL)		
		2000	+ '-	ONIBN BE C	, colo, abililitic	THE				
2 1100		TA COMED	<u>2</u> (VERA CRUZ Local 6 Março 2021 Data		No As	ome: ssinatura: ₋		/ Agente Auxiliar do	
		TA COMER	CIAL				010 10 001	FOLABA		
	CISÃO SINO			III (()			CISÃO COL	EGIADA	1	
SIM		ial(ais) igual(a	ais) ou sei	nemante(s).	SIM					o em Ordem decisão
					/_	/ Data				
∏ NÃ	С	_/ Data	Res	ponsável	NÃO _	// Data		Responsável	Resp	oonsável
	O SINGUL					2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		exigência. (Vid rido. Publique		cho em folha a	inexa)		1			
=		ferido. Publique	-	uive-se.		<u> </u>	1	Ш	Ш	Ш
ш -										
								-	// Data	Responsável
DECISÃ	O COLEGI	ADA				2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	cesso em e	exigência. (Vid	de despac	cho em folha a	inexa)	Z Exigor	-	- Laigeriola	- Zxigenoid	o Exigencia
=		rido. Publique	-	uive-se.]	Ш	Ш	Ш
Pro	cesso inde	ferido. Publiqi	ue-se.							
		/								
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Preside	nte da	Turma		
OBSER	VAÇÕES									



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 -25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para

validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome	Data Assinatura	
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govibr			
Selo Ouro - Certificado Digital			





"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o abaixo assinado ELISEU interditado judicialmente conforme brasileiro, maior, Processo 026/1.16.0000984-4, nascido em 21/05/1954, empresário, portador do documento de identidade n° 7029296543 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 195.337.130-20, residente e domiciliado na Alameda Terceira, 260 - Lote 18 - Quadra - Condomínio Reserva dos Pássaros - Jardim Europa - Santa Cruz Do Sul - RS - CEP 96823-030, neste ato representado por seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade n° 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030 e CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2080 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.511/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43207643003 em 26/06/2012, neste ato representada pelo seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74,774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade n° 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada "ELISEU KOPP & CIA. LTDA", com sede na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial - Vera Cruz/RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ 93.315.190/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43201873066 em 26/03/1990, resolvem efetuar a seguinte alteração no seus atos societários, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em cumprimento a decisão judicial constante no processo nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS fica destituído da administração o administrador não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, 315 - MD1- Mercês - Curitiba - PR - CEP 80710-600.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data a **CLÁUSULA OITAVA** da consolidação constante na 35ª alteração contratual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou

Folha 1 de 10

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

- a) O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
- **b)**O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- **c)**O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- **d)**É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros."

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social e posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social de "ELISEU KOPP & CIA. LTDA.", com o nome fantasia de "KOPP TECNOLOGIA", sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Vera Cruz -RS, a Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, bairro Distrito Industrial, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE:

Folha 2 de 10

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

- Filial Cuiabá: sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá MT, com atividades iniciadas em 20/12/2017, NIRE 51900475317 registrada em 31/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0008-93
- Filial Goiânia: sita à Avenida São Francisco, 956, Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia GO, com atividades iniciadas em 20/03/2018, NIRE: 52900984611 registrado em 18/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0007-02.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada filial.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As atividades da Matriz e das Filiais são:

- Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos;
- 2. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros;
- 3. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas;
- **4.** Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- **5.** Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
- **6.** Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e

Folha 3 de 10

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

- programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- **7.** Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8. Locação de bens móveis e imóveis;
- 9. Participação em outras empresas;
- 10. Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral;
- **11.** Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados;
- 12. Construção de Edifícios;
- **13.** Serviços de terraplanagem;
- 14. Serviços de reforma e pintura de prédios;
- 15. Compra e venda de bens imóveis;
- 16. Legalização de loteamentos;
- **17.** Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- **18.** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 19. Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21. Projetos de sinalização de trânsito;
- 22. Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- **23.** Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito:
- 24. Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- **25.** Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
- 26. Serviços de engenharia de trânsito;
- 27. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 28. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collor; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel prestacontas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários egerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle defrota; sistema de estacionamento rotativo:
- 29. Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Folha 4 de 10

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 112.000.000,00(cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os cotistas:

Sócios Cotistas	Quotas	Valores em R\$
Eliseu Kopp	103.938.240	103.938.240,00
Eliseu Kopp & Cia. Ltda Quotas em Tesouraria	8.021.451	8.021.451,00
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	40.309	40.309,00
TOTAL	112.000.000	112.000.000,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a cada filial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

- **a)** O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
- **b)**O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c)O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- **d)**É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Folha 5 de 10

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de pró-labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s)exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a

Folha 6 de 10

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro

Folha 7 de 10

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração de contrato social, que será lavrada a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil de no mínimo 30(trinta) dias, assegurando-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, consoante faculta o art. 1.031, parágrafo 2°, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

Folha 8 de 10

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedades anônimas (Lei 6404/76), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quórum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quórum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2°, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Folha 9 de 10

"ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Os administradores da sociedade, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1° do Código Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, após terem lido e achado conforme assinam em via única.

Vera Cruz - RS, 23 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente

Eliseu Kopp

Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado Paulo Henrique Moraes Tosca

assinado digitalmente

Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda
Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca

Folha 10 de 10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021	

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome	Data Assinatura	
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govibr			
Selo Ouro - Certificado Digital			







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, de CNPJ 93.315.190/0001-17 e protocolado sob o número 21/063.169-4 em 25/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7649741, em 15/04/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)				
CPF	Nome		Data Assinatura	
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE	MORAES TOSCA	26/03/2021	
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do	govibr	986	
Selo Ouro - Certific	cado Digital			

Documento Principal

Documento Princip	ai	
	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br	0
Selo Ouro - Certific	eado Digital	

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)			
CPF	Nome		
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA		

Porto Alegre. quinta-feira, 15 de abril de 2021



Documento assinado eletrônicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2021, às 16:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisrs</u> informando o número do protocolo 21/063.169-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF Nome		
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES	



Porto Alegre. quinta-feira, 15 de abril de 2021





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do
Registro de Empresas - NIRECNPJData de Arquivamento do Ato
ConstitutivoData de Início de Atividade

4320187306-6 93.315.190/0001-17 26/03/1990 01/03/1990

Endereço Completo:

RUA ERNESTO WILD 2100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 96880-000 - VERA CRUZ/RS

Objeto Social:

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES, COMERCIALIZACAO, INSTALACAO, IMPLANTACAO E MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACOES DOS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS. COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, **PLACARES** POLIESPORTIVOS PARA GINASIOS DE ESPORTE, SISTEMAS ELETRONICOS, MAQUINAS E MAQUINAS ELETRONICAS, COMPONENTES E COMPONENTES PARA BOLICHE ELETRONICO E BOLAO ELETRONICO, LOMBADAS ELETRONICAS, RADARES ELETRONICOS FIXOS E MOVEIS, CONTROLADORES ELETRONICOS SEMAFORICOS, CONTROLADORES ELETRONICOS DE VELOCIDADE, PORTATEIS, PARA EMISSAO DE MULTAS DE TRANSITO, PAINEIS ELETRONICOS DE MENSAGENS VARIADAS E OUTROS, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO. EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DE SINALIZACAO VIARIA, INCLUINDO SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL, SINALIZACAO SEMAFORICA E SINALIZACAO ELETRONICA DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ANTES RELACIONADOS, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA APLICADOS NOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS RELACIONADOS, SUPRA E PARA OUTRAS DIVERSAS DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, OPERACAO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMATICA, DESTINADOS AO GERENCIAMENTO DE TRANSITO E DE TRAFEGO, PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES QUE PRODUZ, COMERCIALIZA, IMPORTA E EXPORTA, LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODETERMINACAO ATRAVES DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIO-FREQUENCIA, PARA FINS DE FISCALIZACAO AUTOMATICA DE TRANSITO E TRANSMISSAO DE DADOS, INCLUINDO SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EM GERAL, FABRICACAO, TRANSFORMACAO, MODIFICACAO E COMERCIALIZACAO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES LEVES E PESADOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE REFORMA E PINTURA DE PREDIOS, COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS, LEGALIZACAO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E LOTEAMENTOS. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAIS, EXPLORAÇÃO NO RAMO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO (ESCOLINHA), CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLANTACAO E TREINAMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRANSITO, PROJETOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO, PLANEJAMENTO E TREINAMENTO EM CFCS E EMPRESAS AFINS, CURSO DE DIRECAO DEFENSIVA, MECANICA VEICULAR E OUTROS NA AREA ESPECIFICA DE EDUCACAO DE TRANSITO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO DE: EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PAINEL DE MENSAGENS VARIADAS MOVEL, CONTROLADOR DE INFRACAO EM SEMAFORO - FURAO, RADAR ESTATICO, TALAO DE REGISTRO DE INFRACOES E O RESPECTIVO SISTEMA, MODULOS DE LED, BOTOEIRA SONORA, PAINEL FULL COLLOR, PAINEIS E SISTEMAS DE VOTACAO EM PLENARIO, CRONOMETROS, PAINEL PRESTA CONTAS, BLITZ ELETRONICA, CAMERAS DE MONITORAMENTO, BILHETAGEM ELETRONICA EM ITINERARIOS E GERENCIAMENTO DOS MESMOS, CONTROLE DE ACESSO E SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS, DILACERADORES DE PNEUS PARA CONTROLE DE ACESSO, SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, VENDA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E MARCAS KOPP PARA OUTRS EMPRESAS.

Capital Social:

R\$ 112.000.000,00

Microempresa ou

(Lei Complementar

nº123/06)

Prazo de Duração

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C210000477795 e visualize a certidão)



Página 1 de 3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

ELISEU KOPP & CIA LTDA Nome Empresarial:

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS Capital Integralizado: R\$ 112.000.000,00 CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE

4320764300-3 **CONFORTO EMPREENDIMENTOS**

IMOBILIARIOS LTDA

4320187306-6 COTAS EM TESOURARIA

195.337.130-20 ELISEU KOPP

Status: CADASTRADA

XXXXXX

541.364.900-20 PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA

(ADMINISTRADOR JUDICIAL DOS BENS DE

ELISEU KOPP JUNTO A EMPRESA)

Situação: ATIVA

xxxxxx

XXXXXX

XXXXXXX

XXXXXXX

R\$ 8.021.451,00 SOCIO R\$ 103.938.240,00

R\$ xxxxxxx

R\$ 40.309,00

Térm. Mandato Participação

ADMINISTRADOR JUDICIAL - PF

Função

SOCIO

SOCIO

Último Arquivamento: 15/04/2021 Número: 7649741

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

> 2003 - ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

CNPJ Nire

AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1325, BAIRRO JARDIM CALIFORNIA, XXXXXX XXXXXX

78070-385, CUIABA/MT

AVENIDA SAO FRANCISCO, 956, QUADRA 41 LOTE 90, BAIRRO SANTA GENOVEVA, XXXXXXX XXXXXXX

74670-010, GOIANIA/GO

RUA RIO DE JANEIRO, 1187, BAIRRO FLORESTA, 69906-380, RIO BRANCO/AC XXXXXX XXXXXX

ALAMEDA BELA ALIANCA, 1177, EDIFICIO DONA LEO, BAIRRO JARDIM AMERICA, 93.315.190/0005-40

89160-000, RIO DO SUL/SC

RUA HEITOR PENTEADO, 585, BAIRRO SUMARE, 01000-000, SAO PAULO/SP XXXXXX AVENIDA JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 181, CONJ. 805, BAIRRO VILA LEOPOLDINA, 93.315.190/0003-89 XXXXXX

05317-000, SAO PAULO/SP

4390144110-0 RUA ERNESTO WILD, 2200, BAIRRO NAO INFORMADO, 96880-000, VERA CRUZ/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C210000477795 e visualize a certidão)





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

OFÍCIO DE Nº 10001197549 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RELATIVO AO PROCESSO DE Nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, DETERMINA JUDICIALMENTE A NOMEAÇÃO DO DR. PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, CPF Nº 541.364.900-20 COMO ADMINISTRADOR DOS BENS DO SR. ELISEU KOPP, JUNTO À EMPRESA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. LINO MARARO.

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 13 de Maio de 2021 16:38

CARLOS GONGALVES SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C210000477795 e visualize a certidão)





TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE VERA CRUZ TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Nº 16.117. PROCURAÇÃO bastante que faz Eliseu Kopp & Cia. Ltda., declarada na forma seguinte. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15/12/2020), nesta Cidade, Município e Comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu na qualidade de outorgante, ELISEU KOPP & CIA. LTDA., com nacional com domicílio e sede nesta Cidade, à Rua Ernesto Wild, número 2.100, Distrito Industrial, CNPJ 93.315.190/0001-17, representada pelo administrador judicial, PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, brasileiro, casado, advogado, CI/RG 1009208784, da SSP/RS, OAB/RS 74.774, CPF 541.364.900-20, domiciliado e residente em Porto Alegre (RS), à Rua William Thomas, número 260/1004A, Bairro Teresópolis, conforme 35ª alteração e consolidação contratual registradas na JUCIRGS, sob número 5104937, e certidão simplificada de 31/01/2020, e nestas notas, registradas nos livros 16 e 18 de registro de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legal, às folhas 63 a 91 e 061 a 063, sob números 211 e 292, em 27/09/2019 e 28/02/2020, identificado por mim, Kátia Jaehn, Substituta, e de cuja capacidade jurídica, para a prática deste ato, dou fé. E então, pela outorgante, na forma supra mencionada, me foi dito que nomeava seu bastante procurador, CARLOS EDUARDO SEHNEM, brasileiro, solteiro, maior, gerente de relações institucionais, CI/RG 9100020685, emitida pela SJS/RS, CPF 009.429.340-67, domiciliado e residente em Santa Cruz do Sul (RS), na Rua Professor Afonso Rabuske, número 350, Linha Santa Cruz, para o fim especial de representação da empresa em todo e qualquer processo de licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais e entidades privadas, tomar resoluções cabíveis e necessárias nas negociações, assinar atas, apresentar e assinar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnações e editais, outorgar os poderes para todos os atos necessários à garantia de sua participação em todas as modalidades de licitação, aceitar valores, cláusulas, condições, dar e



receber quitação, garantindo assim a sua participação em processos de licitação, assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, sejam de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos e demais documentos necessários, pagar e receber quaisquer valores, receber e dar quitações, e praticar enfim todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares os poderes conferidos neste ato. Esta procuração tem validade até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um (31/12/2021). E assim o disse, do que dou fé, e pediu que lhe fizesse o presente instrumento, lido e achado conforme, aceitou, outorgou, ratifica e assina, na forma indicada. OLLULO (Kátia Jaehn), Substituta, digitei-o e assino, subscrevendo-o. Procuração: R\$74,30 (0731.04.1900005.01240 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$5,00 (0731.01.2000001.09816 = R\$1,40). Certifico que o ato está assinado pelas partes e pelo tabelião ou preposto. Nada mais constava. Trasladado na mesma data.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMONIA

DA VERDADE

Vera Cruz/15 de dezembro de 2020

Kátia Jachn - Substituta



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 103416 51 2020 00027987 71

